

7.08.01 - Educação / Fundamentos da Educação

A LEGISLAÇÃO INCLUSIVA: 20 ANOS DE SISTEMA DE ENSINO INCLUSIVO NO BRASIL

Oswaldo Campos dos Santos Nonato^{1*}, Ademárcia Lopes de Oliveira Costa²

1. Estudante de IC da Universidade Federal do Acre - UFAC
2. Pesquisadora da Universidade Federal do Acre - UFAC

Resumo:

Esta proposta de pesquisa tem como objetivo analisar as políticas públicas de inclusão escolar de alunos com deficiência, implementadas no sistema de ensino brasileiro no período de 1996 a 2016, que buscaram favorecer a construção de “um sistema educacional inclusivo”. Este estudo, de cunho qualitativo, será desenvolvido através da pesquisa documental. Os resultados evidenciam que um significativo avanço na legislação brasileira, sobretudo, a partir da Constituição Federal de 1988, a qual enfatiza que a escola é direito de todos e dever do estado em ofertar escolas adequadas e vagas para que todos possam e receber um ensino de qualidade, diminuindo a taxa de analfabetismo e desistências. Além disso, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96, tem-se mais um significativo marco legal na garantia do direito do deficiente à escola regular. Após a mencionada LDB, outras legislações foram instituídas para garantir o espaço dos alunos com alguma deficiência. Em 2000, a Lei Nº 10.098 garantiu a acessibilidade dos alunos com deficiência física, garantindo então seu espaço em sala de aula. No ano de 2005 a Lei 5.626 deu ênfase as pessoas que tinha como limitação à audição, assegurando a LIBRAS como segunda língua e como disciplina nas graduações de licenciaturas e fonodialogia. A Resolução Nº 4 de 2009, trouxe consigo o atendimento educacional especializado que é para complementar e/ou suplementar o ensino dos alunos com necessidades especiais dentre outras finalidades. Assim, podemos afirmar que houve um significativo avanço na legislação brasileira nos últimos vinte anos. É inegável os direitos adquiridos pelas pessoas com deficiência e a melhoria nas condições de manutenção dessas pessoas dentro do ensino regular. No entanto, vale ressaltar que muito ainda precisa ser feito para que essas pessoas tenham, de fato, acesso pleno não só a escola regular, mas a sociedade de um modo geral.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Deficiência. Políticas Públicas.

Apoio Financeiro: PIBIC/ CNPQ

Introdução:

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, instituiu-se um novo período para a educação especial brasileira. Esta legislação reconfigura a organização do ensino dedicando um capítulo – Capítulo V - da Educação Especial – a esta educação e ratificando que a mesma deve ser transversal ao ensino, ou seja, deve perpassar todos os níveis e modalidades educacionais, garantindo o que preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, ao defender “o acesso de todos à escola, tendo em vista ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, podemos dizer que esta LDB 9394/96 foi definidora para as políticas públicas de educação na perspectiva inclusiva no Brasil. A partir de sua promulgação outros documentos nacionais se sucederam como, a Resolução 02/2001 CNE/CEB (BRASIL, 2001), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Resolução 04/2009 do CNE/CEB (BRASIL, 2009) e o Decreto nº 7611/2011 (BRASIL, 2011). Todos esses documentos foram analisados à luz desta investigação .

Neste contexto se insere o presente estudo cujo objetivo é analisar as políticas públicas de inclusão escolar voltadas aos alunos com deficiência implementadas no sistema de ensino brasileiro no período de 1996 a 2016, que buscaram favorecer a construção de “um sistema educacional inclusivo”. No intuito de alcançarmos estes objetivos, para fundamentarmos a revisão bibliográfica, além da legislação anteriormente mencionada, utilizamos autores como Mendes (2010), Freitas (2007), Costa (2012), Jannuzzi (2004), Nunes (2013), Carvalho (2011), dentre outros. A partir desse estudo foi possível obter o resultado de uma análise da legislação e da literatura específica sobre a temática e apresentar os limites e os avanços presentes no aparato legal e como as políticas públicas para a educação inclusiva têm se constituído, bem como seus discursos e contradições.

A seguir apresentamos a metodologia utilizada para elaboração deste trabalho.

Metodologia:

Para a elaboração deste trabalho, optamos pela abordagem qualitativa, por meio da pesquisa documental. Isso possibilitou termos uma visão de como as políticas públicas de inclusão escolar para o aluno com deficiência foram se instituindo nos últimos 20 anos.

Vale ressaltar que a pesquisa documental é assim compreendida nesta proposta de pesquisa:

A pesquisa documental, tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento

analítico, são ainda matéria-prima a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise (SEVERINO, 2002, p. 122/123).

Nesse entendimento, fizemos um levantamento dos referenciais normativos, das referências teóricas e dos documentos oficiais dos últimos vinte anos vinculados à normatização de políticas públicas educacionais na perspectiva inclusiva para o aluno com deficiência no ensino regular.

Ressaltamos que os dados foram analisados com base na análise de conteúdo (BARDIN, 2011) e na análise documental, com o auxílio de autores como Albres e Oliveira (2013), Dassoler e Lima (2012), Gatti (2010), dentre outros. Esclarecemos que Bardin (2011, p. 48) define a análise de conteúdo como

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Em suma, a análise de conteúdo deve ser utilizada quando se quer ir além do aparente significado, da leitura simples do que está posto, uma vez que visa verificar hipóteses, descobrir o que está por trás de cada conteúdo manifesto, ultrapassando as aparências.

A análise documental é entendida como “[...] uma técnica documental que permite, mediante uma operação intelectual objetiva, a identificação e a transformação dos documentos em produtos que facilitem a consulta dos originais em áreas de controle documental e com o objetivo último de serviço à comunidade científica.” (GUTIERREZ, 1984, p. 83). Assim, o objetivo não é produzir um novo documento, e sim possibilitar uma análise detalhada, no caso desta pesquisa, das legislações que abordam as políticas públicas de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular, nos últimos vinte anos.

Desse modo, o procedimento metodológico foi organizado da seguinte forma: primeiramente, foi feita uma revisão da literatura sobre as políticas públicas brasileiras relacionadas à inclusão escolar dos alunos com deficiência; em seguida, um levantamento dos documentos e legislações que abordam as políticas públicas brasileiras relacionadas a inclusão escolar dos alunos com deficiência. Esse intento obedeceu a um recorte temporal de 20 anos, ou seja, compreendeu o período de 1996 a 2016. Nesse cenário analisamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, a Resolução 02/2001 CNE/CEB (BRASIL, 2001), a Resolução 04/2009 do CNE/CEB (BRASIL, 2009), o Decreto nº 7611/2011 (BRASIL, 2011) e outros que surgiram a partir do levantamento realizado.

A seguir, apresentamos os princípios e as diretrizes da educação inclusiva e a legislação presente de 1996 a 2016 que constituíram um sistema inclusivo.

Resultados e Discussão:

1.1 Os princípios e as diretrizes da educação inclusiva

Nas últimas décadas a educação vem sendo discutida de várias formas, pois é recorrente o surgimento de novas políticas públicas envolvendo uma educação para todos, trazendo consigo uma nova forma de abraçar princípios e diretrizes que concedem direitos a uma educação melhor. Essa ideia já estava presente na Constituição Federal de 1988 que afirma: “A educação, direito de todos e dever do Estado [...]” (BRASIL, 1988), universalizando e dando gratuidade ao ensino.

Um sistema de ensino inclusivo deve atender as necessidades dos alunos propiciando estratégias de ensino e uma prática pedagógica adequada e de boa qualidade. Sobre isso, a Declaração de Salamanca – uma conferência mundial que reuniu representantes de vários países em 1990 –, focaliza “Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter”. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 5).

Logo um sistema educacional inclusivo engloba várias formas de práticas pedagógicas de ensino, como afirma Carvalho (2004) “Um sistema educacional inclusivo é, pois, um sistema que procura enfrentar a fragmentação interna existente e que busca diversificadas formas de articulação, envolvendo todos os setores nacionais, além da corporação internacional” (p. 80).

1.2 A legislação inclusiva de 1996 a 2016

As políticas públicas e as legislações brasileiras têm tido considerado avanços na proposição de uma escola inclusiva. Um marco significativo para isso foi a Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que disseminou a ideia de uma educação para todos, cabendo uma nova visão de um sistema inclusivo e logo sendo direcionado um novo capítulo ao ensino de pessoas com necessidades especiais pois, no capítulo V, artigo 58º afirma: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (BRASIL, 1996).

Outro avanço foi com a de 19 de dezembro de 2000 regulamentada pelo decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no artigo 1º ressalta seu objetivo que é “[...] acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.” (BRASIL, 2000, p. 1). Dentre vários avanços, às adaptações dos meios de transportes públicos

tornou-se o mais gratificante, pois como expressa Gomes et al (2010, p. 134) “Os descasos com os meios de transporte já são nítidos para as pessoas que não possuem dificuldade ou incapacidade de ter acesso, imagina para quem tem deficiência ou comprometimento em algum segmento corporal”. Dessa forma, a lei garantiu acessibilidade das pessoas com deficiência física em localidades essas que não apresentavam nenhuma rampa ou elevadores que realizassem a facilidade de locomoção, mas ainda se faz presente alguns lugares que não apresentam tais melhorias como algumas cidades que as calçadas são construídas pelos próprios moradores em elevações diferenciadas, assim dificultando a transição de pessoas com deficiência física.

A Resolução nº 2/CNE/CEB de 11 de setembro de 2001 em seu artigo 2º determina que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais [...]” (BRASIL, 2001, p. 1), favorecendo, desse modo, o atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar à escolarização. Nessa mesma Resolução deixa explícito o atendimento educacional especializado – AEE, voltado para o desenvolvimento do aluno no ensino regular, prestando apoio e auxiliando para que tenha o resultado esperado na sua formação, pois no artigo 18º inciso IV parágrafo segundo afirma a importância de “[...] professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização” (BRASIL, 2001, p. 5).

Em 24 de abril de 2002 entrou em vigor a Lei nº 10.436 que reconhece “[...] como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS [...]” (BRASIL, 2002). E deste então “os surdos conquistaram respaldo político para continuar a luta por uma educação bilíngue, constatamos o aumento da oferta do serviço de intérpretes de língua de sinais para o acompanhamento dos surdos nas escolas [...]” (ALBRES; OLIVEIRA apud ALBRES; NEVES (2013, p.51). A partir dessa Lei foi incrementada a Libras em curso de formação superior como nos cursos de fonoaudiologia e de magistério.

O Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 regulamenta essa lei e apresenta um parâmetro maior sobre o discurso do surdo e da Língua Brasileira de Sinais – libras, no seu artigo 3º ressalta que a “Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas [...]”. (BRASIL, 2005, p. 01). Logo, a partir da vigência desse Decreto a disciplina de libras passou a fazer parte integrante dos cursos de licenciaturas, com o objetivo de preparar o futuro docente para receber deficientes auditivos em sua classe, porém ainda é presente o despreparo desses futuros profissionais da educação com seus alunos surdos.

A Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009 enfatizou o atendimento educacional especializado – AEE direcionado os alunos com necessidades especiais, no seu artigo 2º menciona “O AEE tem com a função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade [...]” (BRASIL, 2009, p.1). Nessa mesma resolução define o público alvo do atendimento educacional especializado, pois já que sua função é proporcionar um melhoramento e acréscimo ao ensino ministrado pelo professor do ensino regular, aos alunos com necessidades especiais. Já no artigo 5º ressalta que “O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns” (BRASIL, 2009, p. 2).

O Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 ratifica o dever do estado na educação das pessoas com necessidades especiais, assim como o atendimento a ser ofertado de maneira que favoreça o desenvolvimento por parte dos alunos. Nesse mesmo decreto ressalta os objetivos do atendimento educacional especializado, no seu artigo 3º inciso I assegura em “prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes” (BRASIL, 2011). Assegura as salas de recursos multifuncionais com recursos provenientes do poder executivo do ente federativo competente, pois, “As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2011).

Toda essa legislação desenvolvida nos últimos vinte anos assinala a importância da temática em pauta e como o Brasil foi se desenvolvendo em termos de legislação para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais.

Conclusões:

Um sistema inclusivo é aquele que está apto a ensinar de várias maneiras e formas para o aluno ter um alto desenvolvimento educacional esperado, logo o professor precisa fazer uso de práticas pedagógicas flexíveis e eficazes para que tenha total satisfação de uma educação de qualidade.

Assim, diante de toda a legislação analisada, podemos dizer que houve um avanço significativo nas últimas duas décadas em termos de políticas públicas inclusivas, sobretudo no aspecto da legislação. É inegável os direitos adquiridos pelas pessoas com deficiência. No entanto, vale ressaltar que muito ainda precisa ser feito para que essas pessoas tenham, de fato, acesso pleno não só a escola regular, mas a sociedade de um modo geral.

Referências bibliográficas

ALBRES, Neiva de Aquino; OLIVEIRA, Sonia Regina Nascimento de. Concepções de língua (gem) e seus efeitos nas conquistas políticas e educacionais das comunidades surdas no Brasil. In: ALBRES, Neiva de Aquino; NEVES, Sylvania Lia Grespan. (orgs.). **Libras em estudo**: política linguística. São Paulo: FENEIS, 2013. p. 39-66.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Declaração de Salamanca**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> >. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 12 de Maio de 2017.

_____. **Resolução CNE/CEB nº. 2 de 11 de setembro de 2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Lei nº. 10.436 de 24 de abril de 2002**. Brasília, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm >. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009**. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial, Brasília: MEC, 2009. Disponível em: <http://www.abiee.org.br/doc/Resolu%E7%E3o%204%20DE%2002%20out%202009%20EDUCA%C7%C3O%20ESPECIAL%20rceb004_09.pdf>. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11 >. Acesso em: 31 de Dezembro de 2016.

CARVALHO, Rosita Edler. Concepções, princípios e diretrizes de um sistema educacional inclusivo. In: _____. Educação inclusiva: com os pingos no "is". Porto Alegre: Mediação, 2004.

GOMES, Ana Elizabeth Gondim; REZENDE, Luciana Krauss; TORTORELLI, Mariana Fernandes Prado. Acessibilidade e Deficiência: Análise de Documentos Normativos. **Universidade Presbiteriana Mackenzie CCBS . Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, São Paulo, v.10, n.1, p.130-137, 2010.

GUTIERREZ, G.A. L. (1984). **Linguística documental**. Barcelona: Mitre, D. L. 1984.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.